

# A Divulgação das Informações Governamentais Sob a Ótica da Transparência – Um Estudo nos Municípios do Corede Alto Jacuí<sup>1</sup>

CAVALLI, Karina<sup>2</sup>; PORCIUNCULA, Luciana<sup>3</sup>;

## Resumo

As Leis nº 12.527/2011 e nº 131/2009 que versam sobre a transparência das contas públicas, trouxeram ao cidadão a oportunidade de acompanhar mais de perto onde e como o dinheiro público está sendo gasto. Com isso informações disponibilizadas pelos entes públicos devem ser compreensíveis, úteis, claras e com linguagem acessível. O objetivo deste estudo foi analisar se os municípios do Corede Alto Jacuí atendem as determinações legais sobre as publicações das informações governamentais. Realizou-se uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa e quantitativa, quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e *ex-post-facto*, e para a análise dos dados utilizou-se da análise descritiva. As tabelas foram adaptadas do estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do estudo de Tres e Fugali (2015). Com a análise dos resultados conclui-se que os municípios estudados atendem em sua maioria a Lei Complementar nº 131/2009, dando destaque ao item referente à “disponibilização das informações em tempo real” que no ano de 2015 foi atendido por apenas 64% dos municípios. Quanto ao atendimento da Lei nº 12.527/2011, 54% dos itens verificados obtiveram respostas positivas, evidenciando que o comprometimento dos administradores em relação à divulgação de informações públicas ainda precisa ser melhorado. Quanto à análise da qualidade das informações, os municípios atendem em sua maioria os requisitos, sendo que o quesito sobre a divulgação em meios eletrônicos dos nomes dos responsáveis pelas suas secretarias foi atendido por apenas 57% dos municípios. A questão da transparência ainda precisa ser melhorada em todos os municípios estudados, pois é uma questão de muita importância e relevância, uma vez que a sociedade passou a ser protagonista nas questões de interesse público. A Lei nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2012 surgiram como um poderoso instrumento de educação e cidadania fiscal, seus atos decorrem do processo de democracia do país.

**Palavras-chave:** Transparência. Governo. Lei. Informação.

## Abstract

The Laws nº 12.527/2011 and nº 131/2009, which are related to the public accounts transparency, have given the citizens the opportunity to monitor more closely where and how public money is been spent. Consequently, information provided by public entities must be comprehensible, useful, accurate, and with accessible language. The objective of this study was to analyze if Corede Alto Jacuí's cities comply with legal requirements about published governmental information. A qualitative and quantitative descriptive research was carried out;

---

<sup>1</sup> Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis;

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ – email: kaka\_ka@hotmail.com;

<sup>3</sup> Mestre em Gestão de Organizações Públicas - UFSM, Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ – email: luporciuncula@unicruz.edu.br;

for the technical procedures it was utilized bibliography, documental, and *ex-post-facto* research; on other hand, for data analysis descriptive analysis was used. The tables were adapted from the study carried out by the state of Rio Grande do Sul Accounting Court and from Tres and Fugali's study (2015). With the analysis of the results, it is possible to affirm that the majority of the cities studied comply with the Complementary Law nº 131/2009, mainly with the item related to "availability of information in real time" which in the year of 2015 was complied with by only 64% of the cities. Regarding compliance with the Law nº 12.527/2011, 54% of the items checked obtained positive answers evidencing that the administrators' commitment to the disclosure of public information still needs to be improved. Regarding analysis of the information quality, the majority of the cities comply with the requirements, although the requirement related to disclosure of the names of people responsible for their secretaries in electronic media was complied with by only 57% of the cities. The transparency still needs to be improved in every city studied, as it is a matter of great importance and relevance, since society has become a protagonist in issues of public interest. Law nº 131/2009 and Law nº 12.527/2012 have emerged as a powerful instrument of education and fiscal citizenship, its acts result from the country's democracy process.

**Keywords:** Transparency. Government. Law. Information.

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública surgiu com o modelo de administração patrimonialista, onde havia a falta de distinção entre o patrimônio público e o privado. Após, surgiu o modelo da administração burocrática onde começava a se distinguir entre o patrimônio público e o privado, com foco na Administração Pública Impessoal, visando também o combate ao nepotismo. Em seguida veio a Administração Pública Gerencial, com controle de resultados e com uma administração voltada para o atendimento ao cidadão e controle social.

O controle social é um importante instrumento democrático, pois é a partir dele que a sociedade pode participar das decisões tomadas, criando metas e compartilhando responsabilidades, ou seja, a sociedade e o Estado trabalhando conjuntamente para tornar mais eficaz alguns programas públicos. É de suma importância que cada cidadão assuma essa função de participar da gestão pública e de desempenhar o controle social dos gastos públicos.

A gestão pública se utiliza da Contabilidade aplicada ao Setor Público que é destacada inicialmente pela Lei nº 4.320/64, a qual dispõe sobre as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Com base em tais diretrizes normativas, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT SP 16) no ano de 2008, que trata especificadamente sobre a Contabilidade aplicada ao Setor Público, onde são elaborados os registros da previsão da receita e da fixação da despesa, faz-

se a escrituração da execução orçamentária da receita e da despesa; bem como a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, revelando as variações patrimoniais e mostrando o valor do patrimônio. A partir das NBCT SP 16, foi retomada a importância do objeto da contabilidade aplicada ao setor público, ou seja, o patrimônio público.

A Constituição Federal de 1988 já mencionava sobre a Contabilidade Pública, onde as entidades da administração pública brasileira eram obrigadas a prestar contas do uso dos recursos públicos. Diante desse quadro, surge a necessidade da transparência das contas, tornando-se um tema de grande relevância social e que ganhou maior conhecimento público com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000.

Nela se estabelecem as normas para a administração dos recursos, ou seja, um código de conduta para os administradores públicos que passaram a obedecer a limites para administrar as finanças e assim prestar contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. Em síntese, a Lei objetiva disciplinar a gestão dos recursos públicos atrelando maior responsabilidade aos seus gestores.

Ainda, com a mesma finalidade, foi editada a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como “Lei da Transparência”. Seu objetivo principal foi regulamentar a LRF nº 101/2000 no que diz respeito à transparência e à publicidade das contas públicas. A determinação foi no sentido de que os governos disponibilizassem as informações contábeis em tempo real, através de meios eletrônicos, possibilitando o acesso de forma simples e compreensível.

Na sequência, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), foi promulgada com o objetivo de garantir o acesso às informações governamentais que devem ser executadas de acordo com os princípios básicos da administração pública, dando uma ênfase à publicidade. Os principais pontos evidenciados e que devem constar nos meios eletrônicos são a estrutura organizacional, endereços e telefones, programas e ações, orçamento e despesa, licitações e contratos, repasses ou transferência de recursos. As informações disponibilizadas nos portais devem ser transparentes, claras e de fácil compreensão.

O desenvolvimento dos Portais de Transparência visa o aperfeiçoamento da relação entre o Estado e a sociedade, objetivando um controle forte, uma fiscalização mais efetiva, para desse modo diminuir os riscos de má aplicação ou um gasto indevido do dinheiro público, viabilizando ainda, por outro lado, a prática de responsabilidade social e ética pelo

controle das decisões tomadas pela Administração Pública.

Portanto, necessário se faz que os cidadãos tenham pleno conhecimento e consciência de como o Ente Público está administrando as finanças e como estas estão sendo aplicadas e dispendidas na conservação e progresso da sociedade como um todo. Vale dizer, se as finanças públicas são destinadas para a própria sociedade e em prol dos cidadãos, é direito destes conhecer e compreender como as mesmas estão sendo administradas e conservadas pelo Estado, em todos os seus âmbitos, tanto quanto ter ciência de como estão sendo implementados nos bens e serviços a sua disposição.

O Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) é onde são realizados fóruns de discussões a respeito de políticas e ações para o desenvolvimento da região. O Corede da Região do Alto Jacuí é formado por 14 Municípios, com uma área de 6.906,5 km<sup>2</sup>, abrangendo Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Selbach, Santa Bárbara do Sul e Tapera.

A escolha desses municípios se justificou pela acessibilidade e originalidade da proposta de estudo, pois ainda não se verificou uma pesquisa sobre esse assunto nestas cidades de tamanha importância para a região, bem como para o conhecimento da população.

Este estudo tem como objetivo geral descrever como ocorre o atendimento às determinações legais sobre as publicações das informações governamentais nos municípios pertencentes ao Corede Alto Jacuí, no período de 2013 a 2015, e como objetivos específicos verificar quais são os requisitos expressos nas Leis nº 131/2009 e nº 12.527/2011 e se estão sendo observados pelos municípios quanto à publicação de informação com base nas tabelas elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e analisar a qualidade das informações disponibilizadas nos portais de transparência de acordo com os parâmetros do estudo de Tres e Fugali (2015).

A presente pesquisa tem o propósito de abordar a questão da transparência na divulgação de informações, questionando como vêm sendo atendidas as determinações legais sobre as publicações das informações governamentais nos municípios pertencentes ao Corede Alto Jacuí.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo são apresentadas as principais referências que fundamentam o

presente estudo, dividido em quatro tópicos, para o melhor entendimento do leitor sobre o assunto.

O primeiro tópico descreve uma breve história sobre a Contabilidade Pública no Brasil, apontando seus principais fatos. No segundo tópico retrata a relação entre a contabilidade, a transparência das informações e a contabilidade pública. O terceiro tópico refere-se à Transparência Pública no Brasil evidenciando as principais leis que a fundamentam. E o quarto e último tópico explica o Estudo de Tres e Fugali, onde é baseado um dos objetivos do estudo.

## **2.1 A Contabilidade Pública no Brasil**

No Brasil, os primeiros indícios de Contabilidade Pública começam do período colonial, através do conflito conhecido como “Inconfidência Mineira”, que teve como motivação a insatisfação dos colonos com a cobrança de impostos, fundamentado no Pacto Colonial pelo governo português (BEZERRA FILHO, 2004).

Em 1824 é que surge o registro do primeiro orçamento no Brasil, instituído pelo Decreto Legislativo de 15 de Dezembro de 1830, mas existiam muitas dificuldades naquela época, sendo o período de transição de colônia para república, deficiente em fiscalização e execução orçamentária, havendo apenas um interesse maior com a competência de elaboração do orçamento, seguindo uma lenta evolução legal a esse respeito. Somente na terceira década do século seguinte surgiu a preocupação quanto ao aspecto informativo das contas públicas (GIACOMONI, 1994).

Com a falta de padronização dos demonstrativos e diante da necessidade de reorganização das contas públicas, formou-se a ideia de padronização de todos os orçamentos públicos, objetivando viabilizar a confirmação de dados e permitir uma avaliação global do sistema financeiro do país (ALOE 1970, GIACOMONI, 1994).

A Lei federal nº 4.320, sancionada em Março de 1964, vem estabelecer normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle do orçamento da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Entre as inovações incrementadas pela Lei nº 4.320/64 à legislação anterior, decreto nº 2.416/40, é válido ressaltar a instituição da classificação econômica das contas públicas e posteriormente, a introdução da classificação funcional programática da despesa orçamentária, pela portaria nº 9, de 28 de Janeiro de 1974.

Após, em 2008, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

(NBCT SP), estabeleceram os procedimentos de avaliação e mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, aplicação de técnicas que decorrem da evolução científica da Contabilidade, bem como quaisquer procedimentos técnicos de controle contábil e prestação de contas previstos, que propiciem o controle social, além da observância das normas aplicáveis (NBCT SP, 2012).

## 2.2 A Contabilidade e a Divulgação das Informações

A evidenciação ou *disclosure* está diretamente ligada aos objetivos da contabilidade, com garantia de informações diferenciadas para diversos usuários. De acordo com Carvalho *et al.* (2006) compreende-se que evidenciação é uma forma de exibir, em que os demonstrativos sejam elaborados de forma clara e em linguagem inteligível.

O *disclosure* vai além de apenas demonstrar relatórios, de acordo com Most (1977 apud CARVALHO MARQUES, *et al.*, 2006) os parâmetros de evidenciação vão além dos demonstrados nos relatórios financeiros e mesmo além dos relatórios que as acompanham e apresentam.

Niyama e Gomes (1996, p. 65) Caracterizam que:

*Disclosure* (...) diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro.

Destacando a visão do usuário, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 515) abordam a divulgação de informações financeiras como sendo “a quantidade de informação a ser divulgada depende, em parte, da sofisticação do leitor que a recebe”. Como visto, na esfera governamental, a Lei Complementar nº 131/2009, também determinou que todas as entidades gestoras de recursos públicos disponibilizem na internet, informações detalhadas sobre suas contas e, portanto, verifica-se uma conjugação de normativas e dos princípios de evidenciação, publicidade e transparência a fim de que seja garantida a plena comunicação dos resultados das contas públicas aos cidadãos contribuintes.

## 2.3. A Transparência Pública no Brasil

Este tópico descreve as leis nas quais a transparência pública é embasada, sendo dividido em três subtítulos: o primeiro descreve sobre a Lei nº 101 de 2000 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, o segundo descreve sobre a Lei Complementar nº 131 de 2009, a qual surgiu para complementar a Lei nº 101, e o terceiro e último descreve sobre a Lei de Acesso a Informação.

### 2.3.1 Lei nº 101/2000

Publicada em maio de 2000, a Lei complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou para toda a federação: restrições às operações de crédito, limites de dívida consolidada, garantias, restos a pagar e despesa de pessoal, entre outras medidas, com a finalidade de assegurar o equilíbrio das finanças públicas e criar instrumentos de transparência da gestão fiscal (BRASIL, 2000).

As principais necessidades que levaram a criação da LRF, segundo Cochrane (2003), foram: o controle das contas públicas, de forma a evitar déficits; a necessidade de planejar a ação governamental, aplicando os recursos de forma racional; controlar as despesas com pessoal e do montante da dívida pública e transparência da gestão orçamentária e financeira.

A referida Lei trouxe algo que a população almejava desde a promulgação da Lei nº 4.320 em 1964, que é o aumento da transparência dos gastos públicos, pois nada mais justo que o indivíduo saber como está sendo gasto o seu dinheiro. E essa iniciativa também dá um ar de segurança e confiança bem maiores ao governo em relação à população e a possíveis investidores (FÉLIX, 2014).

### 2.3.2 Lei nº 131/2009

A LRF foi muito importante no fortalecimento do princípio da publicidade, mas foi a Lei nº 131/2009 que consolidou a transparência das contas públicas. A Lei Complementar nº 131/2009, acrescentou dispositivos à LRF a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2009).

Conforme definido pela Lei, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas

informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local (BRASIL, 2009).

A Lei estabelece que o Município que não disponibilizar as informações dentro do prazo estabelecido estará sujeito a sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23 da LRF. Tal dispositivo dispõe sobre o impedimento do Município receber transferências voluntárias (BRASIL, 2009).

A Lei determina um prazo de atualização e um conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na internet. No entanto, boas práticas de promoção da transparência provam desejáveis a consideração de critérios de boa usabilidade, apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de *download* do banco de dados e canal de interação com os usuários (BRASIL, 2009).

### 2.3.3 Lei nº 12.527/2011

Esta lei é denominada Lei de Acesso a Informação, pois regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades (BRASIL, 2011).

Os requisitos da referida lei devem ser observados por todos os entes da federação, no âmbito da Administração direta e indireta, do mesmo modo por todas as entidades privadas que recebam recursos públicos mediante contratos, convênios entre outros (SALES, 2012).

Para garantir a efetividade do acesso à informação pública, uma legislação sobre direito a informação deve observar um conjunto de padrões estabelecidos com base nos melhores critérios e práticas internacionais. Dentre esses princípios, destacam-se: Acesso é a regra (divulgação máxima); Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação); Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções); Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação); Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa); Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva) (BRASIL, 2011).



Todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas (BRASIL, 2011).

#### 2.4 Estudo de Tres e Fugali

Os *Sites* ou Sítios Governamentais foram criados para atender as necessidades do cidadão, na obtenção de informações. Quando se cria um *site* deve-se levar em conta critérios como usabilidade, acessibilidade, veracidade da informação, agilidade do serviço e transparência (TRES e FUGALI, 2015).

A pesquisa de Tres e Fugali propôs uma verificação nos *sites* de transparência dos municípios do Corede Rio da Várzea no período de 2014 referente a qualidade das informações divulgadas. Alguns requisitos elencados no estudo realizado por elas são: se os principais serviços e informações são de fácil localização, se têm em meios eletrônicos os nomes dos responsáveis por cada secretaria, se as informações ou notícias apresentam fácil compreensão, imprescindíveis para a boa transparência, uma vez que todos os cidadãos, de qualquer classe social e escolaridade têm o direito à informação, entre outros.

A pesquisa de Tres e Fugali é um estudo de grande relevância social, pois é um meio de ajudar a sociedade verificar a real aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131 e da Lei de Acesso a Informação, por isso surge a importância de fazer a verificação nos municípios pertencentes à região do Corede Alto Jacuí.

### 3 METODOLOGIA DO TRABALHO

A presente proposta de estudo se caracterizou como uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa e quantitativa, na qual se realizou uma análise da transparência da gestão orçamentária municipal a partir da publicação das exigências legais nos *sites* de transparência dos Municípios, tendo como foco a análise das informações produzidas a partir da contabilidade. Segundo Gil (2002) as pesquisas descritivas têm como objetivos a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou a relação entre essas variáveis.

Foi utilizada uma abordagem qualitativa, através da descrição e delimitação do que se verificar nos *sites*, referentes às informações da gestão orçamentária e fiscal dos municípios do Corede Alto Jacuí. Também a análise dos dados divulgados evidenciando as principais informações que podem ser obtidas e que são importantes para o conhecimento dos cidadãos.

Segundo Martins e Theóphilo (2009) a pesquisa qualitativa tem como preocupação central descrições, compreensões e interpretações dos fatos ao invés de medições, é conhecida como pesquisa naturalística, pois é necessário que o pesquisador entre em contato direto e prolongado com o ambiente no qual o fenômeno está inserido.

A abordagem quantitativa se caracterizou pelo emprego da quantificação dos dados e utilização de estatística inferencial, proporcionando uma visão geral do comportamento das divulgações realizadas pelos municípios que constituíram a unidade de análise. De acordo com Martins e Theóphilo (2009) na abordagem quantitativa o pesquisador, dependendo da natureza das informações, dos dados e das evidências levantadas, poderá empreender uma avaliação quantitativa, isto é organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados numéricos coletados.

Quanto aos procedimentos técnicos, inicialmente recorreu à pesquisa bibliográfica que subsidia a pesquisa documental, que permitiu a delimitação das informações da gestão orçamentária e fiscal verificadas nos sites de transparência dos Municípios. Para Gil (2002) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Na pesquisa documental foram analisadas as tabelas elaboradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul, o que possibilitou identificar a adequação dos municípios às exigências legais de publicação. Para Martins e Theóphilo (2009) definem a pesquisa documental como um estudo que utiliza documentos como fonte de dados, informações e evidências.

Foi considerada uma pesquisa *ex-post-facto*, pois os dados, documentos, e tabelas que foram analisadas são baseadas em fatos que já ocorreram, sendo espontâneos e não provocados pelo pesquisador. Gil (2002) a tradução literal da expressão *ex-post-facto* é "a partir do fato passado". Isso significa que neste tipo de pesquisa o estudo foi realizado após a ocorrência de mudanças na variável dependente no curso natural dos acontecimentos, ou seja, o estudo foi realizado após a publicação da Lei nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011.

Referente à análise dos dados, a pesquisa foi considerada como uma análise descritiva, pois foi feita uma análise e uma descrição da transparência da gestão orçamentária municipal a partir da publicação das exigências legais nos sites de transparência dos Municípios. Segundo Moresi (2003) a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações

entre variáveis e definir sua natureza.

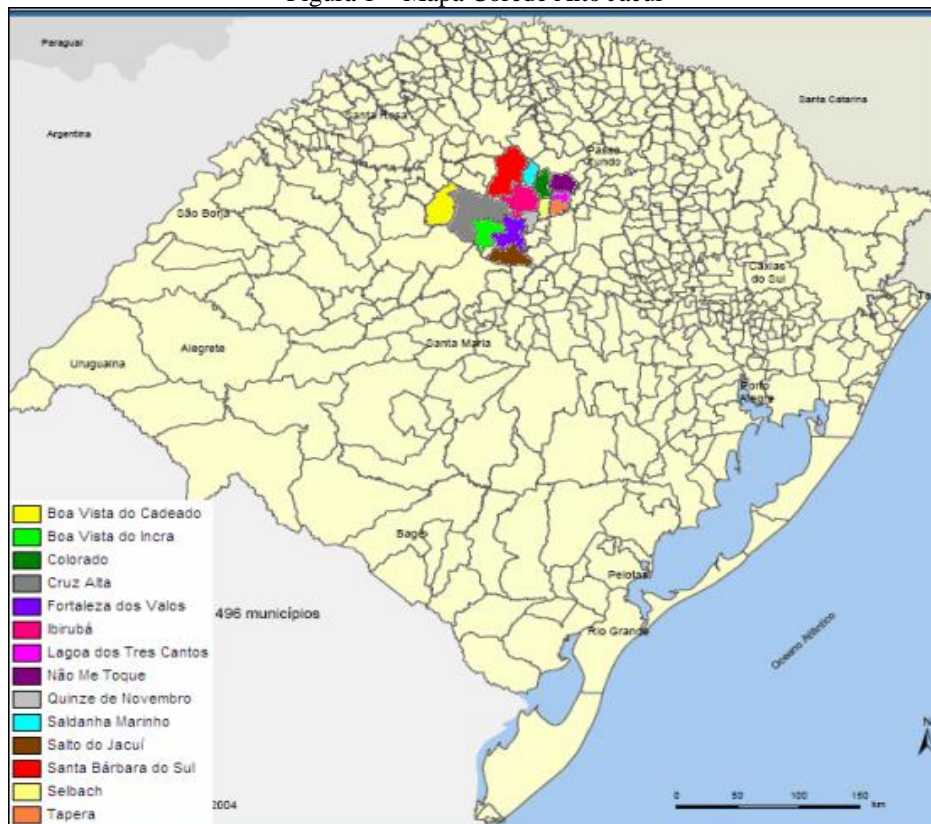
## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico constam os dados relacionados ao Corede Alto Jacuí, referente à análise da Lei nº 131/2009, a análise da Lei nº 12.527/2011 e a análise da qualidade das informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos Municípios.

### 4.1 Corede Alto Jacuí

O Corede da Região do Alto Jacuí é formado por 14 Municípios, como demonstrado na figura 1, com uma área de 6.906,5 km<sup>2</sup>, abrangendo Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Selbach, Santa Bárbara do Sul e Tapera.

Figura 1 – Mapa Corede Alto Jacuí



Fonte: Planejamento Estratégico Corede Alto Jacuí (2016)



Selbach	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Tapera	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%

Fonte: Adaptado do TCE/RS (2016)

Referente à análise do ano de 2013 representada na Tabela 1, somente dois municípios não cumpriram 100% com a Lei nº 131/2009, sendo o município de Cruz Alta o que obteve o menor percentual de cumprimento com 67% e Fortaleza dos Valos que obteve 89% de cumprimento.

Tabela 2 – Análise da Lei nº 131/2009 Referente ao Ano de 2014

Órgão (Executivos Municipais)	1) Há indicação das informações relativas à execução orçamentária e financeira?	2) As informações são liberadas em tempo real?	3) Quanto à despesa, o sítio informa o número e o valor de empenhos, liquidações e pagamentos?	4) Quanto à despesa, o sítio informa a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram seus gastos?	5) Quanto à despesa, o sítio informa os bens fornecidos ou os serviços prestados?	6) O sítio apresenta despesa por função e subfunção?	7) O sítio apresenta natureza da despesa e fonte de recursos?	8) Quanto à receita, o sítio informa a previsão dos valores da receita da unidade gestora?	9) Quanto à receita, o sítio informa os valores da arrecadação da unidade gestora?	Percentual de Cumprimento da LC-131/2009
Boa Vista Do Cadeado	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Boa Vista Do Incra	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Colorado	S	S	S	N	S	N	N	S	S	50%
Cruz Alta	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Fortaleza Dos Valos	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Ibirubá	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Lagoa Dos Três Cantos	S	S	S	N	S	S	S	S	S	83%
Não-Me-Toque	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Quinze De Novembro	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Saldanha Marinho	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Salto Do Jacuí	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Santa Bárbara Do Sul	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Selbach	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Tapera	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%

Fonte: Adaptado do TCE/RS (2016)

Já referente à análise do ano de 2014 representada na Tabela 2, percebe-se que os municípios de Cruz Alta e Fortaleza dos Valos evoluíram, cumprindo 100% com a Lei nº 131/2009. Porém os municípios de Colorado e Lagoa dos Três Cantos diminuíram seus percentuais de cumprimento, passando de 100% para 50% e de 100% para 83%

respectivamente. Os quesitos não atendidos por Colorado e Lagoa dos Três Cantos foram quanto à despesa, o sítio informa a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos. Os demais municípios cumpriram 100% com as exigências da Lei nº 131/2009.

Tabela 3 – Análise da Lei nº 131/2009 Referente ao Ano de 2015

Órgão (Executivos Municipais)	1) Há indicação das informações relativas à execução orçamentária e financeira?	2) As informações são liberadas em tempo real?	3) Quanto à despesa, o sítio informa o número e o valor de empenhos, liquidações e pagamentos?	4) Quanto à despesa, o sítio informa a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram seus gastos?	5) Quanto à despesa, o sítio informa os bens fornecidos ou os serviços prestados?	6) O sítio apresenta despesa por função e subfunção?	7) O sítio apresenta natureza da despesa e fonte de recursos?	8) Quanto à receita, o sítio informa a previsão dos valores da receita da unidade gestora?	9) Quanto à receita, o sítio informa os valores da arrecadação da unidade gestora?	Percentual de Cumprimento da LC-131/2009
Boa Vista Do Cadeado	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Boa Vista Do Incra	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Colorado	S	N	S	S	S	S	S	S	S	89%
Cruz Alta	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Fortaleza Dos Valos	S	N	S	S	S	S	S	S	S	89%
Ibirubá	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Lagoa Dos Três Cantos	S	N	S	S	S	S	S	S	S	89%
Não-Me-Toque	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Quinze De Novembro	S	N	S	S	S	S	S	S	S	89%
Saldanha Marinho	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Salto Do Jacuí	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Santa Bárbara Do Sul	S	N	S	S	S	S	S	S	S	89%
Selbach	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%
Tapera	S	S	S	S	S	S	S	S	S	100%

Fonte: Adaptado do TCE/RS (2016)

Na análise de 2015 representada na Tabela 3, o município de Colorado aumentou seu percentual de cumprimento de 50% para 89%, e o município de Lagoa dos Três Cantos também obteve um aumento passando de 83% para 89% de cumprimento com lei. Já os municípios de Fortaleza dos Valos, Lagoa dos Tres Cantos, Quinze de Novembro e Santa Bárbara do Sul diminuíram seus percentuais de 100% chegando igualmente a 89% de cumprimento, o quesito que não foi cumprido por esses municípios foi o “2”, que se refere

sobre as informações liberadas em tempo real. Os demais municípios cumpriram 100% com as exigências da Lei nº 131/2009.

Referente aos três anos estudados sobre a Lei nº 131/2009 percebe-se que os municípios estão cumprindo as exigências na maioria das vezes, sendo poucos os municípios que não cumpriram 100% com a lei, porém, verifica-se um aumentando do número de municípios que não cumprem 100% com as determinações, passando de dois municípios em cada ano de 2013 e 2014 para cinco municípios em 2015.

Dando um destaque para o município de Colorado que no ano de 2013 atingiu os 100% de cumprimento com a Lei nº 131/2009, depois caiu para 50% no ano de 2014, pois não conseguiu atender os quesitos referentes às despesas, que seriam as questões “4” a qual sobre a classificação orçamentária, a questão “6” que descreve sobre a apresentação das despesas por função e subfunção e a questão “7” que descreve sobre apresentação da natureza da despesa e a fonte de recursos. Aumentando em 2015 para 89%, onde conseguiu atender as questões de despesa, porém não atendeu a questão “2” que se refere as informações liberadas em tempo real.

#### 4.3 Análises da Lei 12.527/2011

A Lei nº 12.527/2011, foi criada com o objetivo de regular o acesso às informações previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 131/2009, para garantir ao cidadão o amplo acesso a qualquer documento ou informação de interesse público. Segue abaixo a apresentação dos dados do estudo sobre a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015.

Tabela 4 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2013

Órgão (Executivos Municipais)	Tabela 4 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2013																		
	1) Indicação à LAI	2) Meios de Solicitação	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão	4) Registro de Competências	5) Estrutura Organizacional	6) Endereço de Unidades	7) Telefone da Unidade	8) Horário de Atendimento	9) Registro de Repasses ou Transferências	10) Registro de Despesas	11) Informações de Licitações, Editais e Resultados	12) Informações de Contratos Celebrados	13) Dados Gerais para Acomp. Programas, Ações, Projetos e Obras	14) Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes	15) O site possui ferramenta de pesquisa?	16) O site permite gravação de relatório em formato eletrônico?	17) Indicação de data da informação?	18) Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável do sítio?	19) Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI?
Boa Vista do Cadeado	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	N

Órgão (Executivos Municipais)	Tabela 4 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2013																		
	1) Indicação à LAI	2) Meios de Solicitação	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão	4) Registro de Competências	5) Estrutura Organizacional	6) Endereço de Unidades	7) Telefone da Unidade	8) Horário de Atendimento	9) Registro de Repasses ou Transferências	10) Registro de Despesas	11) Informações de Licitações, Editais e Resultados	12) Informações de Contratos Celebrados	13) Dados Gerais para Acomp. Programas, Ações, Projetos e Obras	14) Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes	15) O site possui ferramenta de pesquisa?	16) O site permite gravação de relatório em formato eletrônico?	17) Indicação de data da informação?	18) Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável do sítio?	19) Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI?
Boa Vista do Incra	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N
Colorado	N	N	N	N	S	S	S	N	S	S	P	N	N	N	S	S	S	S	N
Cruz Alta	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	P	N	N
Fortaleza dos Valos	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	P	N	N	N	N	S	S	N	N
Ibirubá	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	P	S	N	N	N	S	S	S	N
Lagoa Dos Três Cantos	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	P	N	N	N	S	S	S	S	N
Não-Me-Toque	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	P	N	S	N	S	S	S	S	N
Quinze de Novembro	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	P	N	N	N	N	S	S	N	N
Saldanha Marinho	S	S	N	N	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	N
Salto do Jacuí	N	N	N	N	N	S	S	S	S	S	P	N	N	N	N	S	S	N	N
Santa Bárbara do Sul	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	P	N	N	N	N	S	S	N	N
Selbach	N	S	N	N	S	S	S	S	S	S	P	N	N	N	N	S	S	N	N
Tapera	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	P	S	N	N	S	S	S	N	N
% Sim/Não/Parcial	86	57	86	71	93	100	100	86	100	100	71	79	93	100	64	93	93	57	100

Fonte: Adaptado do TCE/RS (2106)



Referente à análise do ano de 2013 representada na Tabela 4, o questionário do TCE/RS do qual foi adaptada a tabela, possuía como opção apenas Sim, Não e Parcial para descrever se o município atendia ou não os quesitos sobre a Lei nº 12.527/2011.

Verificou-se que 100% dos municípios não publicaram em seus portais as “Perguntas e Respostas” mais frequentes e os seus Instrumentos Normativos Locais. Dos municípios analisados, 93% não apresentam os dados gerais para o Acompanhamento Programas, Ações, Projetos e Obras. Ainda, 86% destes não apresentam Indicação a LAI e nem o Serviço de Informações ao Cidadão. Sobre Contratos Celebrados, 79% dos municípios não informam estes dados. Dos registros de Competências, 71% dos municípios não apresentaram informações. Referente a esses Registros, o artigo 8º da LAI delimita um rol de informações mínimas que deverão ser objeto de iniciativas de transparência pública. ( DA UNIÃO, 2013, art. 8º, § 1o). Finalmente, 64% dos portais não possuem ferramenta de pesquisa e 57% não apresenta Meios de Solicitação e nem Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com os responsáveis pelos portais.

Na questão sobre Informações de Licitações, Editais e Resultados, 71% dos municípios responderam parcialmente esse quesito, sendo a única questão que obteve esse resultado.

Todos os Municípios publicaram nos portais seus Endereços e Telefones de suas Unidades, bem como, apresentam os registros de repasses ou transferências e registro de despesas. Destes, 93% demonstram uma Estrutura Organizacional, com a indicação da data das informações e ainda permitem gravação de relatório em formato eletrônico, porém, apenas 86% dos portais apresentam seus horários de atendimento.

Tabela 5 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2014

Órgão (Executivos Municipais)	1) Indicação à LAI.	2) Meios de Solicitação.	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.	4) Registro de Competências.	5) Estrutura Organizacional.	6) Endereço de Unidades.	7) Telefone da Unidade.	8) Horário de Atendimento.	9) Registro de Repasses ou Transferências.	10) Registro de Despesas.	11) Informações de Licitações, Editais e Resultados.	12) Informações de Contratos Celebrados.	13) Dados Gerais para Acomp. Programas, Ações, Projetos e Obras.	14) Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes.	15) O site possui ferramenta de pesquisa?	16) O site permite gravação de relatório em formato eletrônico?	17) Indicação de data da informação?	18) Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável do sítio?	19) Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI?
Boa Vista do Cadeado	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	ND	ND	N

Boa Vista do Ingra	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Colorado	ND	N	S	N	S	S	N	N	S	S	S	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Cruz Alta	ND	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	ND	ND	N
Fortaleza dos Valos	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	S	N	ND	ND	N
Ibirubá	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	ND	ND	N
Lagoa dos Três Cantos	ND	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Não-Me-Toque	ND	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	ND	ND	S
Quinze de Novembro	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Saldanha Marinho	ND	N	S	N	S	S	S	N	S	S	S	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Salto do Jacuí	ND	N	S	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Santa Bárbara do Sul	ND	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	ND	ND	N
Selbach	ND	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	ND	ND	S
Tapera	ND	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	ND	ND	S
% Sim/Não/ND	100	93	100	64	100	93	93	86	100	100	71	57	93	86	100	100	100	100	79

Fonte: Adaptado do TCE/RS (2016)

Referente à análise do ano de 2014 representada na Tabela 5, percebe-se que os municípios estão avançando e conseguindo progredir na questão de cumprimento com as normas estipuladas pela Lei nº 12.527/2011. Verificou-se que 100% dos municípios possuem o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com uma estrutura organizacional. Além disso, todos os municípios apresentam os registros de repasses ou transferências, os registros de despesas, e todos apresentam uma ferramenta de pesquisa. Porém, apenas 93% dos municípios apresentam em seus portais os endereços e telefones de suas unidades e as Informações de Contratos Celebrados. Ainda, 86% dos municípios apresentam seus Horários de Atendimento e 71% dos municípios possuem Informações de Licitações, Editais e Resultados.

Nenhum dos municípios estudados permite gravação de relatórios em formato eletrônico, e 93% não apresentam Meios de Solicitação. As "Respostas e Perguntas" mais frequentes foram encontradas em 86% dos portais dos municípios. Do total de municípios, 64% não apresentam campos para registro de competências, 57% dos municípios não possuem informações de Contratos Celebrados e 79% não apresentam Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI.

Todos os municípios não possuíam disponíveis em seus portais dados sobre a Indicação à LAI, sobre as datas das informações e sobre a indicação de locais e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelos portais.

Tabela 6 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2015

Órgão (Executivos Municipais)	1) Indicação à LAI																		
	2) Meios de Solicitação																		
Órgão (Executivos Municipais)	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão																		
	4) Registro de Competências																		
Órgão (Executivos Municipais)	5) Estrutura Organizacional																		
	6) Endereço de Unidades																		
Órgão (Executivos Municipais)	7) Telefone da Unidade																		
	8) Horário de Atendimento																		
Órgão (Executivos Municipais)	9) Registro de Repasses ou Transferências																		
	10) Registro de Despesas																		
Órgão (Executivos Municipais)	11) Informações de Licitações, Editais e Resultados																		
	12) Informações de Contratos Celebrados																		
Órgão (Executivos Municipais)	13) Dados Gerais para Acomp. Programas, Ações, Projetos e Obras																		
	14) Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes																		
Órgão (Executivos Municipais)	15) O site possui ferramenta de pesquisa?																		
	16) O site permite gravação de relatório em formato eletrônico?																		
Órgão (Executivos Municipais)	17) Indicação de data da informação?																		
	18) Indicação de local e instruções que permitam comunicação eletrônica ou por telefone com responsável do sítio?																		
Órgão (Executivos Municipais)	19) Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI?																		
	Boa Vista do Cadeado	ND	N	N	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	N	N	ND	ND

Tabela 6 – Análise da Lei nº 12.527/2011 Referente ao Ano de 2015

Órgão (Executivos Municipais)	1) Indicação à LAI																		
	2) Meios de Solicitação																		
Órgão (Executivos Municipais)	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão																		
	4) Registro de Competências																		
Órgão (Executivos Municipais)	5) Estrutura Organizacional																		
	6) Endereço de Unidades																		
Órgão (Executivos Municipais)	7) Telefone da Unidade																		
	8) Horário de Atendimento																		
Órgão (Executivos Municipais)	9) Registro de Repasses ou Transferências																		
	10) Registro de Despesas																		
Órgão (Executivos Municipais)	11) Informações de Licitações, Editais e Resultados																		
	12) Informações de Contratos Celebrados																		
Órgão (Executivos Municipais)	13) Dados Gerais para Acomp. Programas, Ações, Projetos e Obras																		
	14) Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes																		
Órgão (Executivos Municipais)	15) O site possui ferramenta de pesquisa?																		
	16) O site permite gravação de relatório em formato eletrônico?																		
Órgão (Executivos Municipais)	17) Indicação de data da informação?																		
	18) Indicação de local e instruções que permitam comunicação eletrônica ou por telefone com responsável do sítio?																		
Órgão (Executivos Municipais)	19) Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI?																		
	Boa Vista do Inca	ND	S	N	N	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	S	N	ND	ND
Colorado	ND	S	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	S	N	ND	ND	S
Cruz Alta	ND	N	N	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	N	S	N	ND	ND	N
Fortaleza dos Valos	ND	S	N	N	S	S	S	N	N	S	N	S	N	N	S	N	ND	ND	N
Ibirubá	ND	S	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	S	N	N	S	ND	ND	N
Lagoa dos Três Cantos	ND	S	N	S	S	S	S	S	N	S	N	N	N	N	S	N	ND	ND	N
Não-Me-Toque	ND	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	ND	ND	S
Quinze de Novembro	ND	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	S	N	ND	ND	S
Saldanha Marinho	ND	N	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	N	S	ND	ND	N
Salto do Jacuí	ND	N	N	N	S	S	S	S	N	S	N	S	N	N	S	S	ND	ND	N
Santa Bárbara do Sul	ND	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	S	N	ND	ND	N
Selbach	ND	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N	S	N	S	S	N	ND	ND	S
Tapera	ND	S	N	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	N	S	N	ND	ND	S

% Sim/Não/ND	100	71	71	50	100	100	100	93	86	100	93	86	57	71	79	71	100	100	64
--------------	-----	----	----	----	-----	-----	-----	----	----	-----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	----

Adaptado do TCE/RS (2016)

Referente à análise do ano de 2015 representada na Tabela 6, 100% dos municípios apresentam uma estrutura organizacional com os endereços e telefones de cada unidade, e o registro de despesas, porém somente 93% apresentam Horário de Atendimento em seus portais. Apenas 50% dos municípios apresentam registros de competências, e 86% citam informações sobre contratos celebrados. Somente 79% dos portais possuem ferramentas de pesquisa.

Em 93% dos municípios não existiam informações de licitações, editais e resultados, e em 86% não apresentavam registro de repasses ou transferências. Já 71% não apresentam o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nem publicam "Respostas e Perguntas" mais frequentes e não permitem em seus portais a gravação de relatório em formato eletrônico. Já 57% dos municípios não apresentam dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e 64% não possuem Instrumento Normativo Local que regulamente a LAI.

Já as questões sobre Indicação à LAI, Indicação de data da informação e Indicação de local e instruções que permitem comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelos portais, apresentam-se como indisponíveis.

Com a análise dos três anos pesquisados percebe-se que apesar de terem se passado quatro anos da publicação da Lei nº 12.527/2011 os municípios ainda não conseguiram cumprir totalmente com as normas estabelecidas, tendo muitos quesitos que precisam ter mais atenção dos municípios, como na análise do ano de 2015, alguns quesitos possuem um alto percentual de não cumprimento com lei, tais como Informações de Licitações, Editais e Resultados, Registro de Repasses ou Transferências, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes, entre outros, sendo fatores que devem ser melhorados pelos municípios para que atendam efetivamente a Lei nº 12.527/2011.

#### 4.4 Análise da Qualidade dos Sites Municipais

Os Portais de Transparência foram criados para atender as necessidades do cidadão, na obtenção de informações, devendo-se levar em conta critérios como usabilidade, acessibilidade, veracidade da informação, agilidade do serviço e transparência.

Para a elaboração da Tabela 7 foram utilizados os quesitos apresentados no estudo de Tres e Fugali (2015), onde são apresentados dados sobre a qualidade das informações disponibilizados nos portais dos municípios. Segue abaixo a apresentação os dados do estudo sobre a qualidade das informações disponibilizadas nos portais dos Municípios.

Tabela 7 – Análise da Qualidade das Informações

Órgão (Executivos Municipais)	1) O número de telefone funciona?	2) É fácil encontrar os principais serviços e informações?	3) Nome dos responsáveis pelas secretarias?	4) Os conteúdos estão organizados por departamento ou secretaria?	5) Os formulários são fáceis de serem preenchidos?	6) O sítio evita a solicitação de senhas ou cadastros para acessar dados e informações?	7) O sítio apresenta fontes em tamanho adequado?	8) As frases são curtas, com apenas uma ideia por parágrafo?	9) Os conteúdos são atualizados?
Boa Vista do Cadeado	S	S	P	S	S	S	S	S	S

Tabela 7 – Análise da Qualidade das Informações

Órgão (Executivos Municipais)	1) O número de telefone funciona?	2) É fácil encontrar os principais serviços e informações?	3) Nome dos responsáveis pelas secretarias?	4) Os conteúdos estão organizados por departamento ou secretaria?	5) Os formulários são fáceis de serem preenchidos?	6) O sítio evita a solicitação de senhas ou cadastros para acessar dados e informações?	7) O sítio apresenta fontes em tamanho adequado?	8) As frases são curtas, com apenas uma ideia por parágrafo?	9) Os conteúdos são atualizados?
Boa Vista do Incra	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Colorado	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Cruz Alta	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Fortaleza dos Valos	S	S	P	S	S	S	S	S	S
Ibirubá	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Lagoa dos Três Cantos	S	S	P	S	S	S	S	S	S
Não-Me-Toque	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Quinze de Novembro	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Saldanha Marinho	S	S	P	S	S	S	S	S	S
Salto do Jacuí	S	S	P	S	S	S	S	S	S
Santa Bárbara do Sul	S	S	P	S	S	S	S	S	S
Selbach	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Tapera	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Fonte: Elaborada pela Autora com base no estudo de Tres e Fugali (2015)

Na tabela 7, os quesitos foram avaliados como “Sim” (S) para os municípios que os atendiam totalmente e “Parcial” (P) para os municípios que não os atendiam totalmente. Em todos municípios, havia o atendimento parcial ou total em relação a qualidade das informações, não se verificando o não atendimento nos municípios analisados.

Inicialmente é possível verificar que em todos os municípios estudados, os telefones indicados nos sítios funcionam. Em 100% dos municípios é fácil localizar os principais serviços e informações.

Dando destaque para a questão “6” que descreve sobre a solicitação de senhas ou preenchimento de cadastros para obtenção de informações, que obteve 100% de respostas “Sim”, sendo um excelente resultado, pois assim qualquer cidadão pode ter acesso às informações governamentais sem nenhum tipo de empecilho no acesso.

Apenas 57% divulgam em meios eletrônicos os nomes dos responsáveis pelas suas secretarias. As questões sobre as organizações dos conteúdos por departamento ou secretaria e se os conteúdos são atualizados chegaram a 100% de respostas “Sim”.

#### 4.5 Considerações finais

As leis que normatizam a administração pública estão cada vez mais exigentes em relação à transparência governamental objetivando garantir um amplo acesso à informação pública pelo cidadão. Porém, não reside tão somente em disponibilizar os dados, mas, sim, fornecê-los em linguagem clara e acessível.

Foi a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determinou os dispositivos de transparência e de qual forma devem ser publicadas as informações governamentais. Para dar mais destaque à importância da transparência das contas públicas, surgiu a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a LRF, estabelecendo a obrigatoriedade da liberação das informações detalhadamente e em tempo real em meios eletrônicos de acesso livre ao público.

Sucessivamente, surge a Lei nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), com vigência a partir de 16 de maio de 2012, o qual dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos entes governamentais visando garantir o acesso às informações para toda população de uma forma mais ampla, retomando algumas exigências já determinadas na LRF e na Lei Complementar nº 131/2009.

As referidas leis, que dispõem sobre a transparência das contas públicas, trouxeram ao cidadão a oportunidade de acompanhar minuciosa e detalhadamente onde e como o

dinheiro público está sendo gasto. Outrossim, as informações públicas, para alcançar o propósito do amplo e livre acesso ao cidadão, devem ser compreensíveis, claras e em uma linguagem acessível.

O estudo teve como objetivo descrever como ocorre o atendimento às determinações legais sobre as publicações das informações governamentais nos municípios pertencentes ao Corede Alto Jacuí, no período de 2013 a 2015, e verificar quais são os requisitos expressos nas Leis nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 12.527/2011 e se estão sendo observados pelos municípios quanto à publicação de informação, e analisar a qualidade das informações disponibilizadas nos portais de transparência de acordo com os parâmetros do estudo de Tres e Fugali (2015).

As tabelas foram adaptadas do estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), onde os dados foram coletados dos portais de transparência dos municípios estudados, no período de 2013 a 2015, e foram divididos em três seções: análise da Lei nº 131/2009, análise da Lei nº 12.527/2011 e análise da qualidade das informações disponibilizadas pelos portais com base no estudo de Tres e Fugali (2015).

Referente à análise do cumprimento da Lei nº 131/2009 percebe-se que os municípios estão cumprindo as exigências na maioria das vezes, sendo poucos os municípios que não cumpriram em 100% a lei, dando um destaque para o município de Colorado que no ano de 2013 atingiu os 100% de cumprimento, caindo para 50% no ano de 2014, pois não conseguiu atender os quesitos relacionados às despesas, que seriam sobre a classificação orçamentária, sobre a apresentação da despesa por função e subfunção e sobre a apresentação da natureza da despesa, mas que apresentou um aumento em 2015 para 89%, onde conseguiu atender as questões de despesa, porém não atendeu a questão “2” referente às informações liberadas em tempo real.

Já quanto à análise do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, referente os três anos pesquisados, percebe-se que, apesar de ter se passado quatro anos da publicação da lei, os municípios ainda não conseguiram cumprir totalmente com as normas estabelecidas, tendo muitos fatores que ainda precisam ser mudados. Na análise do ano de 2015, por exemplo, alguns quesitos necessitam mais atenção por parte dos gestores municipais, pois verificou-se alto percentual de não cumprimento da lei, em quesitos como Informações de Licitações, Editais e Resultados, Registro de Repasses ou Transferências, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes, entre outros, sendo

fatores que devem ser melhorados pelos municípios para que atendam efetivamente a Lei nº 12.527/2011.

Quanto à análise da qualidade das informações, os municípios atendem em sua maioria os requisitos, sendo que o quesito sobre a divulgação em meios eletrônicos dos nomes dos responsáveis pelas suas secretarias foi atendido por apenas 57% dos municípios analisados. Dando destaque para a questão “6” que descreve sobre a solicitação de senhas ou preenchimento de cadastros para obtenção de informações, que obteve 100% de respostas “Sim”, sendo um excelente resultado, pois assim qualquer cidadão pode ter acesso às informações governamentais sem nenhum tipo de empecilho no acesso.

Uma possível sugestão para melhorar o atendimento a Leis nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 seria que se os municípios tivessem um servidor que, agregasse em suas atribuições a responsabilidade pelo controle e a alimentação dos dados que devem ser disponibilizados nos portais de transparência, de acordo com o previsto nas legislações. Ainda, poderia ser contratada uma empresa com essa finalidade. Contudo, cabe salientar que das sugestões apontadas, o gestor deve sempre optar por aquela que trazer menor dispêndio, tendo em vista o princípio da economicidade.

Por fim, cabe destacar a importância do papel da Contabilidade nesse processo de cumprimento das leis sobre a transparência pública, pois todas as informações exigidas pela Lei nº 131/2009 e pela Lei nº 12.527/2011 são extraídas de um sistema contábil e dos subsistemas de informações orçamentárias, financeiras, patrimonial, custos e compensação, e, portanto, necessitam estar devidamente integrados, de forma que as informações possam ser disponibilizadas de forma automática e tempestiva.

Atualmente, a questão da transparência das contas públicas tem sido um tema muito recorrente e de suma importância, tendo em vista que os cidadãos estão cada vez mais interessados em questionar seus entes públicos referentes a questões como receitas públicas, despesas publicas, licitações, dentre outras, para cada vez mais exercer o controle social, fiscalizando de forma efetiva os ingressos e desembolsos realizados pelos entes públicos.

A disponibilização das informações pelos entes públicos, nos meios eletrônicos, além de facilitar o acesso do cidadão, reduz os custos com a prestação de informações. A implantação dos portais de transparência municipais possibilitou o acesso à informação, onde a sociedade passou a ser protagonista das questões de interesse público.

Os municípios que cumprem 100% com as exigências da Lei nº 131/2009 e da Lei nº



12.527/2011 ganham o Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet, porém o não cumprimento das exigências não geram aos municípios nenhum tipo de punição ou multa, o que não se torna um problema para os municípios. A punição ou até mesmo a estipulação de multa pelo não cumprimento poderia ser um estímulo para que os municípios cumprissem com as exigências estabelecidas pelas leis.

## REFERÊNCIAS

ALOE, Armando. **Contabilidade Pública**. São Paulo, Editora Atlas, 1970.

ANDRADE, Rogério Vieira de, **A Lei de Responsabilidade Fiscal e Seu Aspecto Evolutivo**. Janeiro, 2008 Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-seu-aspecto-evolutivo/3498/>> Acesso em: 28 Abr. 2016.

BRASIL, **Decreto nº 4.536**, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o código de contabilidade da União. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536.htm)> Acesso em: 18 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.416**, de 17 de julho de 1940. Aprova a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www12.senado.gov.br/orcamento/documentos/outros/linha-do-tempo/Decreto-Lei\\_2416\\_de\\_17\\_de\\_julho\\_de\\_1940.pdf](http://www12.senado.gov.br/orcamento/documentos/outros/linha-do-tempo/Decreto-Lei_2416_de_17_de_julho_de_1940.pdf)> Acesso em: 17 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.153**, de 6 de abril de 1868. Reorganiza o Thesouro Nacional e Thesourarias, e estabelece algumas regras sobre Empregados de Fazenda. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4153-6-abril-1868-553388-publicacaooriginal-71221-pe.html>> Acesso em: 07 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)> Acesso em: 07 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de Maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)> Acesso em: 16 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm)> Acesso em: 16 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)> Acesso em: 16 Maio 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 04 Maio 2016.

BEZERRA FILHO, J. Eudes. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões.** Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2004.

CARVALHO, José Ribamar Marques de et al. **Um estudo exploratório sobre a importância do Disclosure no âmbito do processo decisório.** Revista de Divulgação em Ciências Jurídicas e Sociais, Sousa, v. 1, 2006.

COELHO, Mary Cristine; CRUZ, Flávio da; PLATT NETO, Orion Augusto. **A informação Contábil como Ferramenta de Auxílio no Exercício do Controle Social.** Revista Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 163- 184, jul./set. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras De Contabilidade: Contabilidade Aplicada Ao Setor Público : NBCs T 16.1 a 16.11/** Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo a Partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios Brasileiros.** Revista de Administração Pública, v. 46, n. 1, p. 153-76, 2012.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro.** Contabilidade, Gestão e Governança, v. 12, n. 3, 2010.

DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** 1ª edição. Brasília: CGU, abr, 2013.

FÉLIX, Leonardo Pedro. **Evolução da contabilidade pública no Brasil.** 2014.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** São Paulo, Editora Atlas, 1994.

GRAU, Nuria Cunill. **A democratização da administração pública: os mitos a serem vencidos.** Fundação Luís Eduardo Magalhães-Gestão pública e participação, 2005.

GIL Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, E. S. & BREDAS, M. F.V. **Teoria da Contabilidade.** 5 ed. São Paulo: Atlas,

1999.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica**. 2 ed. Editora Atlas, 2009.

MORESI, Eduardo et al. **Metodologia da pesquisa**. Universidade Católica de Brasília, 2003.

NIYAMA, J. K.; SILVA, CAT. GOMES, ALO **Contribuição ao aperfeiçoamento dos procedimentos de evidenciação contábil aplicáveis às demonstrações financeiras de bancos e instituições assemelhadas**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. 1996.

SARTURI, Claudia Adrielle. **Os modelos de Administração Pública: patrimonialista, burocrática e gerencial**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 21 maio 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43523&seo=1>> Acesso em: 28 Abr. 2016.

SALES, Tainah Simões. **Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia: análise dos portais da transparência dos Estados brasileiros antes e após o advento da lei nº 12.527/2011**. 2012.

TRES, Tagiane Gracieli Fiorentin, FUGALLI, Evandra Maria, **Os Portais Da Transparência: Um Estudo Sobre As Informações Disponibilizadas Pelos Municípios Do Corede Rio Da Várzea-RS**, In: XV Convenção De Contabilidade Do Rio Grande Do Sul Bento Gonçalves. Agosto, 2015.

Tribunal de Contas de Santa Catarina, **Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal**, 2ª Edição (Revista e Ampliada), Florianópolis, 2002. Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia\\_lrf\\_2ed.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf)> Acesso em: 27 Abr. 2016.